

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 027/2023 - que tem como objeto registro de preços para futura e eventuais aquisições de **Passagens Aéreas**, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feira Grande, 25 de outubro de 2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109-2023.

Processo: 20230731.001, PE 027/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA, CNPJ/MF nº 36.957.287/0001-90; Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de Passagens Aéreas; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Da quantidade e desconto sobre a tabela da ANAC, valor estimado R\$ 420.000,00 - desconto a ser aplicado sobre as passagens aéreas: 17,0%. Celebração do Registro: 10/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Marina Rigobelo, pela Fornecedor Registrada.

Publicado por:

Jean Soares Silva

Código Identificador:FE3C6EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Secretaria de Cultura do Município, nos termos do presente Processo Administrativo tombado sob o nº 2023.1122.012, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, com fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com Empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 27.673.878/0001-44, no valor total de R\$ 420.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). As despesas correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: 12.00 – Secretaria Municipal de Cultura;

0.100 - Secretaria Municipal de Cultura;

2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura;

3.3.9.0.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2023

Processo administrativo nº 2023.1122.012. Fund. Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL e LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 27.673.878/0001-44. Objeto: Contratação do serviço artístico de Isadora Pompeo, com duração mínima de 01h30m no dia 28 de novembro de 2023. Vigência: até 31 de dezembro de 2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Prefeito

Publicado por:

Maria Beatriz Leandro Oliveira

Código Identificador:89E2AEDE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

CONTROLE DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LINHA BRANCA - REFRIGERADORES E TELEVISORES.

PROCESSO: 1128.0006.015/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE.

Maiores informações na Coordenadoria de Compras (situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL) através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:

Gabrielle Barbosa da Rocha Lins

Código Identificador:AFIADD8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

GABINETE CIVIL

DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta as ações emergenciais destinadas ao setor cultural de Girau do Ponciano/AL de que trata a Lei Complementar federal nº 195, de 08 de Julho de 2022, no âmbito do Município, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os impactos econômicos ocasionados ao setor cultural brasileiro pela pandemia do Coronavírus e os desdobramentos de suas consequências negativas, de evidente conhecimento público, para a comunidade cultural até os dias atuais;

Considerando o repasse dos recursos que foram feitos pela União aos Estados e Municípios, para os Fundos Municipais de Cultura ou Secretarias de Cultura dos Municípios, através da Lei Federal acima enumerada;

Considerando ainda, a necessidade de manutenção das atividades artísticas e culturais locais e manutenção da classe produtora de cultura em período de restrição econômica;

Considerando finalmente, o disposto Lei Complementar federal nº 195, de 08 de Julho de 2022, sobre apoio o financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; alterando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e alterando a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração municipal, a Lei Complementar federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que presta apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Os recursos concedidos através da Lei Complementar federal nº 195, de 08 de Julho de 2022 no valor total de R\$ 389.127,90 para apoio financeiro ao município serão aplicados conforme disposto nos incisos I, II, e III do art. 6º e o art. 8º e também em conformidade com o decreto federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.